

	Câ
	— MUNICI
APROVADO 2ª VOTA	AÇÃO COMPROMIS
Contrários: 01	PROJETO DE RES
Abstenções:	
1 112 ROI	
Voto controlio	A Câmara Municipal de It
	Art. 1º Fica o Chefe do Po o de 2018, abono natalino i única, aos servidores do iutaba.
para que os servi	§1° O abono de que trata dores possam adquirir gêne
	§2º O valor do abono não
dotações orçame caso necessário.	Art. 2° As despesas com a entárias específicas, que se
	Art. 3º Esta Lei entra em v
	Art. 4° Revogam-se as dis
\wedge	Câmara Municipal de Ituit
A COLD IN LAN OPC TOR	MADA DE

SO COM O CIDADÃO

OLUÇÃO CM/ (1) /2018

"Autoriza concessão ao pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba de Abono de Natal outras providências"

uiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

oder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser legislativo, efetivos e comissionados, da Câmara

o caput deste artigo será concedido em pecúnia eros alimentícios para cesta de Natal.

integra os salários para qualquer efeito legal.

a execução da presente Lei correrão por conta das rão devidamente suplementadas, na forma da lei,

vigor na data de sua publicação.

sposições em contrario.

utaba, 04 de dezembro de 2018.

A COM . US FIN. ORÇ., TOMADA DE	VA	l
CONTAS E FISCALIZAÇÃO		
s.s. em 04 112 12018	Prosidentes Odeemes Roy	
	Presidente: Odeemes Bra	-

tos Santos

Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO 2º Vice-Presidente: Amaury Braz de Oliveira

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

2º Secretário: João Carlos da Silva

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis od contrários.

controlo Veresdor Marco Tulio Jaissel Commus



COMPROMISSO COM O CIDADÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

Projeto de Resolução CM/10/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que autoriza concessão aos servidores, efetivos e comissionados, de abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges,



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Resolução CM/10/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que autoriza concessão aos servidores, efetivos e comissionados, de abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2018.

Presidente: João Carlos da Silva

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 113/2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL encaminha Projeto de Resolução CM/10/2018, que autoriza concessão aos servidores, efetivo e comissionado, abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 194, *ipsis*:

"Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo".

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, no art. 21, inciso VII, no qual consta que compete privativamente a Câmara as leis que disponham sobre os servidores públicos do Legislativo, seu regime jurídico, benefícios, vantagens e reajustes, nos seguintes termos:

"Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal (CF-49):

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração (CF-48 c/c 51-IV e 52-XIII);".

Vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles¹ sobre as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos:

"Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii) ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das

(h)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 449.



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Todas elas são espécies do gênero retribuição pecuniária, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à administração, constituindo os "demais componentes do sistema remuneratório" referidos pelo art. 39, §1°, da CR. Somadas ao vencimento (padrão do cargo), resultam nos vencimentos, modalidade de remuneração".

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de dezembro de 2018.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840